



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SANCIONADA EM
30/04/10
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº. 252/2010 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

P.L. - AUTORIA: VEREADOR: José Wellington Bezerra Santos.

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NOS EDITAIS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DO ENDEREÇO COMPLETO DAS EMPRESAS VENCEDORAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, o Sr. Manoel de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo do Brito decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta presente lei, instituída no Município de Campo do Brito a obrigatoriedade da publicação nos termos de adjudicação e homologação de licitações, promovidas pela administração direta e indireta, o endereço completo das empresas vencedoras de processo licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

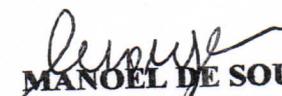
Parágrafo Único - A obrigatoriedade a que se refere o artigo anterior aplica-se igualmente a profissionais liberais contratados para prestação de serviços à municipalidade.

Parágrafo 2º - Em se tratando de empresa que tenha mais de um estabelecimento, os termos de adjudicação e homologação, deverão conter, além da razão social, o endereço completo, com indicação de rua, número, cidade e estado, em que se localiza a sede ou estabelecimento principal da empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo Único - Dos termos de adjudicação e homologação também deverão constar se a empresa vencedora integra algum grupo, sociedade ou consórcio de empresas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 30 de abril de 2010.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal